



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Gabinete - PGE-GAB

Portaria nº 572 de 22 de outubro de 2025

Regulamenta o uso e a governança responsável de sistemas de inteligência artificial na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 620/2011 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia):

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da Política de Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial (IA) na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE-RO;

CONSIDERANDO o avanço na utilização de sistemas de IA Generativa para auxiliar na execução de rotinas de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o uso responsável e ético de ferramentas de IA Generativa no âmbito da PGE-RO;

CONSIDERANDO que grande parte dos aplicativos, sistemas ou modelos de Inteligência Artificial Generativa públicos pode armazenar informações em plataformas abertas;

CONSIDERANDO que a PGE-RO deve zelar pela segurança dos dados e informações aos quais tem acesso;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial deve ser tratada como ferramenta para auxiliar o trabalho de membros e servidores da PGE-RO, sem a capacidade de substituir a avaliação humana;

CONSIDERANDO a importância de incentivar o uso de inovações que possam trazer mais eficiência à PGE-RO,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa na Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, com a finalidade de assegurar o uso legal, ético e eficiente dessa tecnologia no âmbito institucional.

Parágrafo único. Esta Resolução disciplina o desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções baseadas em inteligência artificial, promovendo a inovação tecnológica e a eficiência dos serviços, de forma segura, transparente, isonômica e ética, com observância aos direitos fundamentais.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os agentes públicos e privados que se relacionem com a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, vinculados ou não a esta instituição, e que utilizem ou

desenvolvam aplicativos, modelos ou sistemas de inteligência artificial disponibilizados pelo órgão, seja por desenvolvimento interno, terceirizado, público ou particular.

Art. 3º Para os fins desta Política, consideram-se:

I – Inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software;

II – Ferramentas de inteligência artificial generativa: sistemas, softwares, plataformas, aplicativos e tecnologias que utilizam aprendizado de máquina, como redes neurais profundas, para criar conteúdo de forma autônoma. Isso inclui a geração de texto, imagens, áudio, vídeo e outros tipos de dados, com base em padrões aprendidos a partir de grandes conjuntos de dados existentes;

III – Modelos de IA: conjuntos de algoritmos, parâmetros e dados empregados no treinamento e desenvolvimento de sistemas de IA, como redes neurais, algoritmos de aprendizado de máquina e métodos correlatos;

IV – Alucinação: termo usado no contexto da IA Generativa para descrever respostas inventadas, porém apresentadas com confiança e convicção, que podem ser erroneamente interpretadas como verdadeiras devido à presença de vieses, podendo passar despercebidas em uma revisão superficial por pessoas com pouco conhecimento no assunto;

V – Comando (prompt): entrada de texto ou instrução fornecida pelo usuário para direcionar ou iniciar a geração de conteúdo por um modelo de IA. Esse comando contém informações sobre o tipo de conteúdo desejado, características específicas que o usuário deseja incluir e outras orientações relevantes.

VI – Entrada de dados: dados ou informações fornecidas pelo usuário ao modelo de IA para iniciar o processo de geração de resultados.

VII – Saída/resultado: resultado produzido pelo modelo de IA em resposta a um comando específico.

VIII – Viés do Modelo: tendências presentes nos conjuntos de dados usados para treinar as ferramentas de IA Generativa.

IX – Viés de Automação: tendência de confiar cegamente nas sugestões de sistemas automatizados de tomada de decisão.

X – Usuários de IA: membros, servidores, estagiários, residentes, voluntários, funcionários cedidos, terceirizados e demais colaboradores que utilizem ou desenvolvam ferramentas de IA disponibilizadas pela PGE-RO;

XI – Gestores: membros da PGE-RO ou, ainda, servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento de uma unidade ou grupo de colaboradores;

XII – Dado pessoal: informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável;

XIII – Dado pessoal sensível: informação relativa à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, convicção filosófica ou política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, vinculada a pessoa natural;

XIV – Tratamento de dados pessoais: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da

informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV – Titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XVI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A PGE-RO é controladora dos dados pessoais tratados em suas iniciativas de IA;

XVII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O uso de IA Generativa no âmbito da PGE-RO deverá atender aos seguintes princípios e diretrizes:

I – Centralidade na pessoa humana: utilização da IA Generativa no âmbito da PGE-RO deve ser submetida à revisão humana efetiva, periódica e adequada, visando avaliar a adequação da forma e do conteúdo gerado aos princípios deste regulamento e demais legislações aplicáveis.

II- Responsabilidade do usuário de IA: a responsabilidade pelo conteúdo produzido com o auxílio da IA Generativa é do usuário. O uso da ferramenta não exime o usuário da obrigação de revisar o material.

III - Respeito à privacidade e confidencialidade: é vedado o fornecimento de dados pessoais sensíveis e informações sigilosas às ferramentas gerais de IA Generativa. A inserção de informações sensíveis, como dados protegidos pela LGPD, informações pessoais de servidores e cidadãos, e material protegido por propriedade intelectual, deve ser restrita a sistemas desenvolvidos ou aprovados pela PGE-RO.

IV- Transparência: a utilização da IA Generativa no âmbito da PGE-RO observará a transparência, a eficiência, a explicabilidade, a contestabilidade, a auditabilidade e a confiabilidade das soluções que adotam técnicas de inteligência artificial;

V – Legalidade: atuação em conformidade com Códigos de Ética e Conduta, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, bem como demais políticas e normas da PGE-RO e outros normativos aplicáveis;

VI – Igualdade: é vedado o uso de resultado que discrimine indivíduos com base em raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, deficiência, estado civil, afiliação política ou orientação sexual;

VII – Respeito à Propriedade Intelectual: é vedado o uso de IA Generativa para criar conteúdo de texto, áudio ou visual com o objetivo de cometer fraude ou deturpar a identidade de um indivíduo, bem como a violação de direitos autorais ou propriedade intelectual.

VIII – A utilização de códigos, APIs, plug-ins, conectores e softwares gerados por IA Generativa somente quando previamente aprovados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 7º.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º Na utilização de IA Generativa os usuários devem observar:

I – A utilização da IA generativa não substitui a análise crítica e o julgamento humano, cabendo ao usuário obrigatoriamente a revisão criteriosa das respostas das ferramentas de IA Generativa, de modo a garantir que elas não tenham vieses dos dados, violação de direitos autorais e não contenham informações incorretas ou que contrariem dispositivos legais.

II – Os usuários externos deverão ser informados, de maneira clara, acessível e objetiva, sobre a utilização de sistemas baseados em IA nos serviços que lhes forem prestados, devendo ser empregada linguagem simples, que possibilite a fácil compreensão por parte de pessoas não especializadas.

III - O uso dessas ferramentas será de caráter auxiliar e complementar, consistindo em mecanismos de apoio ao servidor que tem o dever de cautela ao utilizar plataformas externas de IA Generativa para atividades institucionais, sendo vedado o uso de dados confidenciais da PGE-RO, dados protegidos pela LGPD, informações pessoais de servidores e cidadãos, e material protegido por propriedade intelectual, salvo em sistemas desenvolvidos ou aprovados pela PGE-RO;

IV – É vedada a utilização de credenciais institucionais, endereços de e-mail ou números de telefone para criação de contas em plataformas externas de IA Generativa;

V – A implantação de qualquer solução de IA Generativa no ambiente da PGE-RO deverá anteceder de parecer técnico pela DTI, garantindo segurança e conformidade com as normas institucionais;

VI – O uso e tratamento de dados pessoais em sistemas de IA Generativa na PGE-RO seguirá rigorosamente as disposições da Constituição Federal do Brasil e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VIII - Nas plataformas ou aplicativos internacionais que não se submetem a legislação brasileira fica vedado o compartilhamento de qualquer dado pessoal, de agentes públicos ou da Instituição;

IX – Os usuários devem manter-se cientes das políticas e procedimentos relativos à IA Generativa e participar dos treinamentos disponibilizados;

X- Os usuários devem observar as diretrizes desta Política e demais normas aplicáveis da PGE-RO.

Art. 6º Os gestores da PGE-RO devem incentivar, apoiar e revisar a utilização da IA Generativa, no seu âmbito de atuação, de modo a garantir a utilização responsável e alinhada às orientações desta Política.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Art. 7º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I – Emitir parecer técnico as ferramentas de IA Generativa que são adotadas pela PGE-RO;

II – Fornecer suporte técnico e resposta a incidentes de segurança da informação que envolvam vazamento de dados;

III – Implementar controles para proteger o acesso e o uso da IA Generativa, em conformidade com esta Política;

IV – Gerenciar o acesso à IA Generativa, quando as ferramentas exigirem registro;

V – Gerenciar os riscos de segurança para aplicativos de IA Generativa e seus casos de uso;

VI – Monitorar o uso das ferramentas de IA Generativa aprovadas;

VII – Manter um catálogo de ferramentas de IA Generativa homologadas, disponibilizando-o no Portal da PGE-RO;

Art. 8. Compete à DTI criar Guia Orientativo de Uso, contendo recomendações e boas práticas para a utilização da IA Generativa nas atividades institucionais.

§1º A DTI promoverá treinamentos periódicos aos usuários de IA Generativa.

Art. 9. Os usuários de IA Generativa poderão apresentar à DTI sugestões de adoção de novas ferramentas.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia fiscalizar o cumprimento desta Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa, cabendo-lhe:

I – Verificar a conformidade do uso de ferramentas de IA Generativa com os princípios, diretrizes e obrigações previstos nesta Resolução;

II – Apurar irregularidades ou desvios de conduta relacionados ao uso de ferramentas de IA Generativa no âmbito da PGE-RO, de ofício ou mediante provocação;

III – Recomendar medidas corretivas e propor sanções administrativas, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável;

IV – Encaminhar à autoridade competente, quando necessário, os casos que demandem apuração na esfera cível, penal ou de improbidade administrativa;

V – Promover, em articulação com a DTI, ações preventivas e educativas voltadas à adequada aplicação desta Política.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá requisitar da DTI informações técnicas e relatórios sobre o uso das ferramentas de IA Generativa, quando necessários ao exercício de suas atribuições de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A atuação em desacordo com as diretrizes, regras e obrigações desta Resolução sujeitará seus autores à responsabilização nas esferas criminal, civil, administrativa e da probidade, nos termos da legislação.

Art. 12. O desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial fica restrito à DTI, com autorização da autoridade máxima da Instituição por meio de recursos internos, convênios ou contratos com empresas terceirizadas.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 132, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/04/2024 (0047882368).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Thiago Alencar Alves Pereira

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a) Geral do Estado, em 22/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065692388** e o código CRC **3D580E86**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.014028/2025-52

SEI nº 0065692388